



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref: PA 33/2016-PJEPF

(MPRJ 2016.01172332)

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Ementa:** Procedimento Administrativo – Art. 32, II, da Resolução GPGJ 2227/2018 - Verificar condições de funcionamento, alimentação e infraestrutura da creche municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado de ofício por este Promotor de Justiça ao tomar conhecimento das más condições de funcionamento da então Creche Municipal Dr. Átila Portugal, localizada na [REDACTED] – Engenheiro Paulo de Frontin.

Este Membro, acompanhado por equipe do Grupo de Apoio aos Promotores e da Assistência Social do Craai Barra do Pirai, esteve na Creche Dr. Atila Portugal em 17 de novembro de 2016.

A época foi constatado que o antigo prédio se encontrava muito mal cuidado, com problemas de fiação elétrica exposta e falta de gêneros alimentícios para o adequado atendimento às crianças.

Constam das fls. 03/24 o relatório do GAP e das fls. 25/29 o relatório da Sra. Assistente Social.

Como a visita se deu no final do ano letivo, próximo à troca da Chefia do Poder Executivo local, foram oficiadas as secretarias municipais de Obras e de Educação no ano início do ano de 2017.

Em fevereiro de 2017, os cidadãos [REDACTED] [REDACTED] noticiaram que a Creche Municipal havia mudado de endereço. Segundo as noticiantes para prédio onde funcionava unidade de ensino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Às fls. 35 consta publicação do decreto 013/2017 que dispõe sobre a paralização das atividades educacionais da Creche Municipal Dr. Átila Portugal.

Em 17 de maio de 18, em razão do encerramento das atividades da antiga creche, a Portaria de Instauração do presente foi aditada para constar como objeto a atual Creche Municipal Antônio Maurício, localizada na [REDACTED] Engenheiro Paulo de Frontin.

Este Promotor de Justiça esteve pessoalmente na nova Creche Municipal tendo considerado que a instalações eram melhores que a da antiga Creche Dr. Átila Portugal, sendo mais ampla, arejada, mais bem conservada e limpa. Termo de visita de fls. 44.

No entanto, encaminhamos ao Sr. Prefeito de Engenheiro Paulo de Frontin cópia do nosso relatório de visita para que tomasse conhecimento das nossas considerações e providenciasse as melhorias apontadas (Ofício nº 82/2017-PJEPF – fls. 45).



Vieram aos autos as respostas aos ofícios expedidos informando que a municipalidade estava fazendo as melhorias e paulatinamente corrigindo as questões sinalizadas.

A promoção de arquivamento de fls. 61/62 foi encaminhada ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no entanto, não foi homologado o arquivamento, tendo os autos retornados a este órgão para prosseguimento das investigações.

Assim, foi solicitado Estudo Pedagógico ao CAO Educação e Inspeção Predial ao GATE, tendo este órgão elaborado as informações técnicas nº 294/2019 (fls. 79/86), 360/2019 (fls. 87/96), e aquele centro de apoio a análise técnico-alimentar e nutricional nº 011/2019 (fls. 120/165) e a análise técnico-pedagógica nº 023/2019 (fls. 166/212).

Com os relatórios técnicos, este órgão de atuação passou a instar o município de Engenheiro de Paulo de Frontin-RJ a promover as adequações às exigências apontadas pelo GATE e CAO Educação.

A Administração Pública Local passou a prestar informações das melhorias e adequações promovidas na Creche Municipal Antonio Maurício.

Às fls. 242 foi solicitada a Equipe Técnica do Craai Barra do Pirai para a realização de inspeção na Creche Municipal tendo sido realizada em 1 de julho de 2021 com a presença deste Membro, que elaborou o termo de visita de fls. 255 e produziu os registros fotográficos de fls. 260/276.

Tendo ocorrido a mudança da gestão administrativa, a nova Secretária de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin, Sra. [REDACTED] solicitou o prazo de 90 dias para adoção das medidas necessárias à adequação da creche municipal, tendo o requerimento sido atendido pelo despacho de fls. 277.

Às fls. 278/283 consta o relatório técnico elaborado pela Equipe do Craai Barra do Pirai.

Às fls. 291 o Ofício SEMED nº 102/2021 informa que as ações sinalizadas em relação à limpeza, corte de árvores, instalação de tela e retirada de tronco do pátio da escola foram realizadas e que as obras apontadas foram licitadas através dos processos administrativos nº 838, 839, 840, todos de 2021. Sendo certo que o citado ofício veio acompanhado das fotografias de fls. 292/293.

Em março de 2022, depois da paralisação das atividades educacionais decorrentes do período mais agudo da Pandemia de Covid-19, fomos informados (fls. 309) que as obras da Creche Municipal Antonio Maurício foram finalizadas e que o retorno das crianças estava previsto para abril de 2022.

Termo de referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária referente ao Processo 839/2021 cujo objeto era a reforma da unidade de ensino Creche Antonio Maurício encontram-se às fls. 311/355, assim como novas fotografias às fls. 356/359.

Em 10 de maio de 2022 o Membro signatário desta promoção realizou nova visita, tendo elaborado o termo de fls. 367 e produzidos as fotografias gravadas em mídia digital de fls. 364, tendo observado que a unidade de ensino passou por reformas e que os pontos destacados quando da visita de 01 de julho de 2021 haviam sido solucionados.

As atividades docentes na unidade estão sendo realizadas desde maio de 2022 quando do efetivo retorno pós pandemia de Covid e reformas do espaço físico

Ainda instamos a Secretaria de Educação que prestasse informações acerca dos veículos escolares utilizados para o transporte dos alunos, tendo sido esclarecido que eles são utilizados de acordo com o previsto na Resolução 01 de 20 de abril de 2021, do FNDE.

Concomitantemente à tramitação do presente procedimento administrativo, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Vassouras instaurou o PA MPRJ nº 2015.00368950,



411  
*[Handwritten signature]*

*Promotoria De Justiça De Engenheiro Paulo De Frontin*

cujo objeto era a apuração das irregularidades detectadas nas Escolas Municipais de Engenheiro Paulo de Frontin, conforme relatório de fiscalização realizado por vereadores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin. Dentre as escolas apontadas, havia a Creche Municipal Antonio Maurício.

O PA MPRJ 2015.00368950 fundamentou a Ação Civil Pública nº [REDACTED], cujo um dos objetos é exatamente a Creche Municipal Antônio Maurício.

Este Promotor de Justiça, até a presente data, não recebeu qualquer outra demanda relativa à Creche Municipal Antonio Maurício, restando evidenciado que este PA alcançou o seu objeto.

Este é o relato do essencial, em atendimento ao art. 43, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e ao art. 118, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 106/2002.

Da análise dos autos do procedimento em questão, depreende-se que inexistem razões que justifiquem o seu prosseguimento.

Isso porque, tal como acima relatado, trata-se de procedimento instaurado a fim de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao direito à educação das crianças de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ em idade de creche escolar matriculadas na Creche Municipal Antonio Maurício, cuja tutela também é objeto da ACP nº [REDACTED]

Por conseguinte, infere-se que houve a efetiva atuação do Poder Público, in casu, e ainda há a tramitação de ACP cujo objeto alcança dos presentes autos, de modo que se torna aplicável, à hipótese o Enunciado 18/2007, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, verbis:

*“ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.*

*O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento.*

*Hipótese de homologação de arquivamento.*

*Referência legislativa: Resolução n.º 2.227/2018, art. 27 e Lei 8.429/1992, art. 17§1º.*

*Data da aprovação: 17 de dezembro de 2007.*

*Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.*

*Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP n.º 18/2007*

*Fonte de publicação: Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020”*

Na atual fase procedimental, por conseguinte, revela-se aplicável o disposto no art. 36, da Resolução GPGJ 2.227/2018: “Art. 36. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento administrativo”.

De toda forma, cumpre ressaltar que a presente promoção de arquivamento não inviabiliza a posterior instauração de procedimento ou mesmo ajuizamento de ação civil pública, caso cheguem ao conhecimento do Ministério Público novos elementos de convicção que indiquem a existência de lesão/ameaça de lesão a interesses metaindividuais.

Ante todo o acima exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO deste feito, e determina-se a remessa desta promoção ao E. Conselho Superior do Ministério Público, de modo a dar-lhe ciência acerca de seu conteúdo, nos moldes do disposto no art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.



412  
[Handwritten signature]


*Promotoria De Justiça De Engenheiro Paulo De Frontin*

Dê-se publicidade a esta promoção de arquivamento, a fim de levar o conteúdo desta ao conhecimento dos eventuais interessados.

No mais deverá ser observado o teor do recente Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, arquite-se o presente feito internamente, nos moldes do que prevê o art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de outubro de 2022.

  
**Ivany de Souza Bastos**  
Promotora de Justiça  
Mat. 1572

**Ivany de Souza Bastos**  
Promotora de Justiça  
Matr. 1572